



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 26/2021

Projeto de Lei nº 53/2021

Autoria do Vereador Lincoln Fernandes

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica proibido, no município de Ribeirão Preto, o transporte de passageiros em ônibus e em quaisquer outros meios de transporte coletivo, em número superior aos assentos disponíveis, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.


Parágrafo único. No caso de descumprimento da disposição contida no *caput* será aplicada sanção pecuniária de 150 (cento e cinquenta) UFESPs, à empresa proprietária ou responsável pelo veículo.

Art. 2º As multas referidas nesta Lei serão aplicadas pela autoridade competente, designada para fiscalização do cumprimento desta obrigação legal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para assegurar a sua fiel execução, designando o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública, decretado em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

Ribeirão Preto, 22 de março de 2021.


ALESSANDRO MARACA
Presidente